



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para proibir o fumo no interior de veículos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no *caput* nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, bem com em veículos oficiais de qualquer natureza. ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil pode se congratular por ser um dos países mais bem sucedidos em seus esforços de coibir o hábito do fumo e portanto seus efeitos. O Congresso Nacional tem, sem sombra de dúvida, feito sua parte, aprovando novas leis de controle e restrição.

Com a proibição de fumar em locais fechados, hoje se pode entrar em qualquer prédio público de qualquer cidade brasileira e ter a segurança de não se tornar um fumante passivo. O mesmo ocorre em veículos de transporte coletivo, mas Infelizmente essa garantia não se estende ainda aos veículos oficiais.

Ora, o veículo oficial nada mais é que a extensão do órgão a que pertence, e como tal deve ser considerado. Se os servidores que trabalham



em prédios não precisam temer os riscos do tabagismo passivo, os motoristas
Câmara dos Deputados
devem ter o mesmo direito.

O presente projeto de lei destina-se a corrigir essa situação,
e para tanto conto com os votos e apoio dos nobres pares para aprová-lo
no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2012.

Deputado Lincoln Portela
PR/MG